



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9947 / 2019

Requerente: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO** CNPJ: 12.146.604/0001-20

Contato: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Telefone: **4130939333 - 4933162873**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016 - PREGÃO 43/2016**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

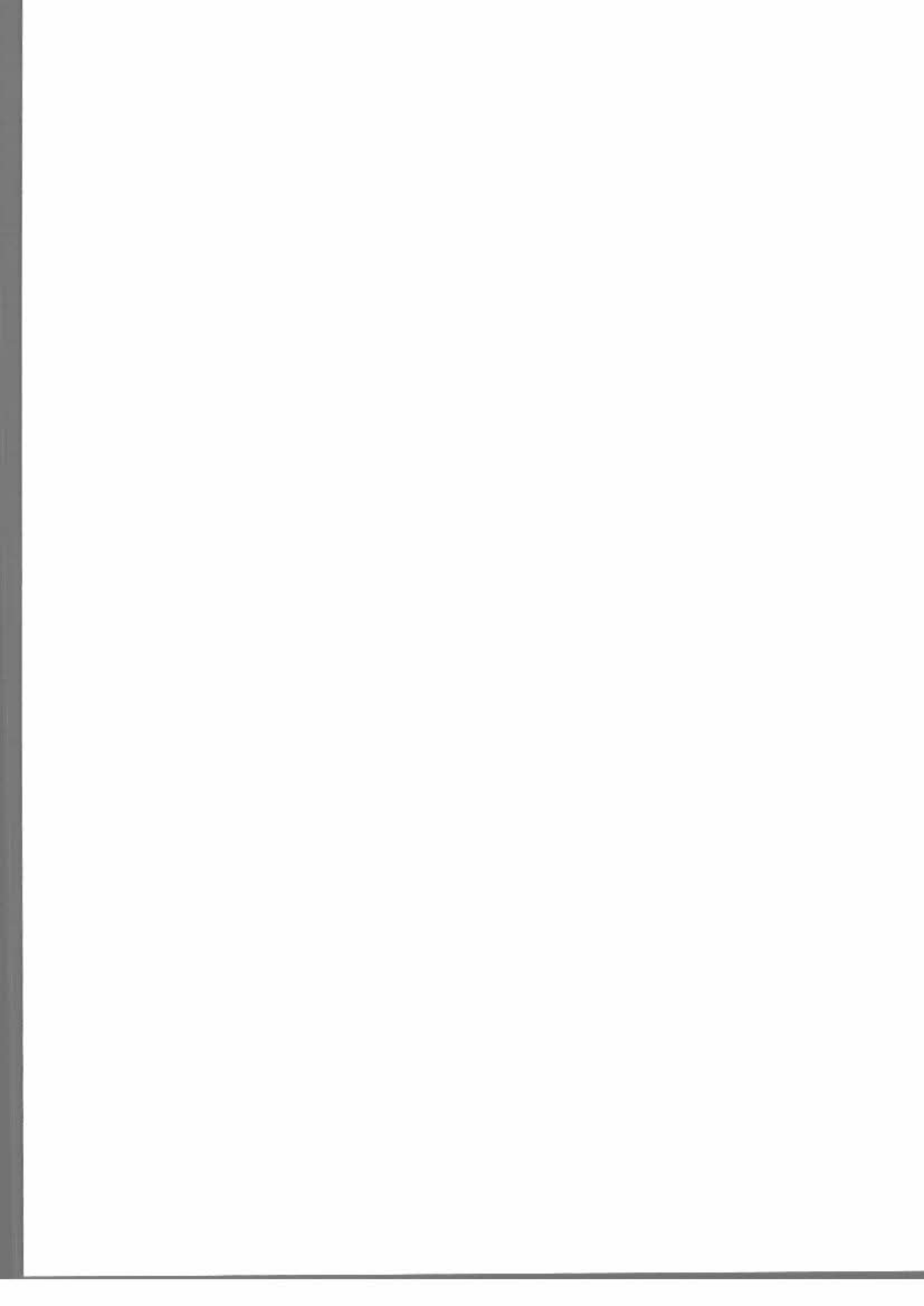
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2019.

*VR. DA DATA SETEMBRO 27, 2019
B. S. S. 12.146.604-0001-20*

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



TERMO DE ADITIVO**AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos que seja emitido **ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA** ao contrato nº 164/2016 da AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR, proveniente da licitação realizada através da Pregão Presencial nº 43/2016, sendo:

Descrição objeto: Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Alteração do Objeto: Fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária o aditivo tendo em vista os projetos e parcerias apoiadas pela Prefeitura de Francisco Beltrão em relação ao Esporte, Cultura e Conselhos Municipais, ainda em relação a usuários da Saúde Pública que necessitam de referido transporte para deslocar-se com maior rapidez, observados os critérios de seleção compatíveis para cada setor.

Francisco Beltrão, 26 de Setembro de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

000134



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 43/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

Lote	Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento mencionado nesta cláusula será efetuado em conformidade com as especificações, condições e tudo o que consta do Pregão Presencial nº 43/2016, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e ainda a:

- a) adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;
- b) apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado na alínea "a", instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade. No caso de nova agência de viagem consolidadora, a CONTRATADA deverá observar o disposto na cláusula XIII, subitem 2.2, alínea d.1 do Edital.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

000172



e) não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

g) fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

h) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93,

art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

a.1) o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

a.2) a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 6º da cláusula VII; e

a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea. Pregão Presencial 043/2016.

a.4) o valor do serviço de agenciamento de viagens.

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

c) solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA por *e-mail* ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;

d) fiscalizar, por intermédio do servidor designado, conforme cláusula VIII, a execução do objeto da contratação.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará a partir da assinatura por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

000128

1 1 1 1



Parágrafo 2º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do PREGÃO PRESENCIAL 043/2016 e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.33.01.00	000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
460	04.002	04.123.0401.2.055		510
720	05.002	23.122.1901.2.054		000
1090	06.002	08.243.0801.6.067		000
1530	06.005	08.244.0801.2.059		000
2650	07.003	12.122.1201.2.005		104
2730	07.003	12.128.1201.2.006		104
2940	08.006	10.128.1001.2.058		000
3390	08.006	10.301.1001.2.037		000
4660	09.002	20.606.2001.2.027		000
5320	12.002	18.541.1801.2.065		000
5560	13.001	04.121.0405.2.015		000
5860	14.001	27.122.2701.2.011		000

VI – VALOR – O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

Parágrafo 1º. O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos).

Parágrafo 2º. Estão incluídos no preço estipulado no *caput* desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos bilhetes de passagens, emitidos e já enviados à CONTRATANTE, será efetuado até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização do contrato e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, mediante crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, considerando-se como dia do pagamento o da emissão da ordem bancária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

000127



Parágrafo 3º. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º. A CONTRATANTE exigirá para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 6º. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e taxa de embarque.

Parágrafo 7º. Os componentes citados no parágrafo 6º deverão vir destacados na fatura, devendo estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Parágrafo 8º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 9º. Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, poderá ser retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

000178



c) **multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) **impedimento de contratar com a União**, bem como o credenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

Parágrafo 2º - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do CONTRATANTE para este fim.

XIII – FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
JOAO PAULO LUCAS RIBEIRO
CPF 019.963.899-39

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

000173



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2016
PREGÃO Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços licitados para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 1155/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o seja até o dia 20 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

081000

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços licitados para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação conforme o contido no processo administrativo nº 2283/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o seja até o dia 19 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80020020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1120/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado, a partir de 19 de março de 2019, por mais 12(doze) meses, ou seja, até dia 18 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote/Item	Código	Descrição	Preço Total R\$	
1	1	49350	Fornecimento de passagens aéreas aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME**
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF Nº 044.736.029-90

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

000185

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.146.604/0001-20

Razão Social: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4995 LJ 1 TERREO / BATEL / CURITIBA / PR /
80240-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092303000234444592

Informação obtida em 27/09/2019 16:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000183



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.146.604/0001-20

Certidão nº: 185045401/2019

Expedição: 27/09/2019, às 16:41:14

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.146.604/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:58 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **AAFC.7D03.0956.B94D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1035/2019

PROCESSO Nº : 9947/2019
REQUERENTE : AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de setembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 164/2016 (Pregão Presencial nº. 43/2016), firmado com a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, especificamente para alterar o texto do objeto do contrato.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/06), Termos Aditivos (fls. 09/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000187

projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a Secretaria Municipal de Administração solicitou, conforme fl. 02, a alteração na redação do texto referente ao objeto, disposta na Cláusula Primeira, justificando que difere do objetivo do contrato e da descrição constante no Termo de Referência.

Salienta-se que a contratação em apreço refere-se à prestação de serviços para atender projetos e parcerias apoiadas pela Prefeitura Municipal em relação ao esporte, cultura e aos Conselhos Municipais, e ainda em relação aos usuários da saúde pública que necessitam do referido transporte para deslocar-se, observados os critérios de seleção compatíveis para cada setor. Sendo assim, constou-se no instrumento contratual a descrição errônea de atendimento aos servidores do Município, o que deve ser corrigido a fim de coadunar com a realidade dos serviços.

Assim, o Departamento solicitante sugeriu e esta Procuradoria manifesta anuência quanto à seguinte redação: “O objeto do presente termo é o fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal, acompanhadas das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC”.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento ao objetivo da contratação) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 164/2016 (Pregão Presencial nº. 43/2016), firmado com a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, especificamente para alterar o texto do objeto do contrato de acordo com a redação apontada à fl. 02 e conforme autoriza o art. 65, I “a”, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de outubro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000188

DESPACHO N.º 454/2019

PROCESSO N.º : 9947/2019
REQUERENTE : AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 164/2016 - PREGÃO N.º 043/2016
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUIN-
DO TAXA DE EMBARQUE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao contrato n.º 164/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

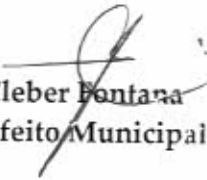
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos documentos pertinentes; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1035/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração da cláusula primeira do contrato n.º 164/2016, para alterar o texto do objeto do contrato de acordo com a redação apontada as fls. 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.146.604/0001-20**, com sede na Av. Luiz Xavier, nº 68 SALA 1712 - CEP 80.020-020 - Centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo do item 01 do contrato, para aperfeiçoar e adequar o serviço que atende projetos e parcerias apoiadas pela Prefeitura Municipal em relação ao esporte, cultura e aos Conselhos Municipais, e ainda em relação aos usuários da saúde pública que necessitam do referido transporte para deslocar-se, observados os critérios de seleção compatíveis para cada setor, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9947/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição do serviço prestado no item 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	01	49350	Fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR , acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME**
CONTRATADA
JOAO PAULO LUCAS RIBEIRO
CPF 019.963.899-39

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000191

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016 – Pregão Presencial nº 43/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo do item 01 do contrato, para aperfeiçoar e adequar o serviço que atende projetos e parcerias apoiadas pela Prefeitura Municipal em relação ao esporte, cultura e aos Conselhos Municipais, e ainda em relação aos usuários da saúde pública que necessitam do referido transporte para deslocar-se, observados os critérios de seleção compatíveis para cada setor, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9947/2019.

A descrição do serviço prestado no item 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	01	49350	Fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

191000

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BE8CB15E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2017 – Pregão nº 12/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2017**, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando o **item 43:**

Local de instalação Contratado:

Lote	Item	Descrição
02	43	DEP URBANISMO GARAGEM RUA: Marília, 630 BAIRRO PE ULRICO 85605-140 Velocidade 10 Mbps

Localização de Instalação Atualizado:

Lote	Item	Descrição
02	43	CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JUPITER RUA: Felice Manfrot, esquina com Rua Marau, S/N BAIRRO JUPITER 85606-080 Velocidade 10 Mbps

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A17B6AB3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de fogos de artifício para utilização na realização de shows pirotécnicos em eventos promovidos pela Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – DARIVA FOGOS E PESCA LTDA – CNPJ nº 03.33.699/0001-07. LOTE 01 R\$ 200.000,00, TOTAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A7ED244B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2016 – Pregão Presencial nº 43/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo do item 01 do contrato, para aperfeiçoar e adequar o serviço que atende projetos e parcerias apoiadas pela Prefeitura Municipal em relação ao esporte, cultura e aos Conselhos Municipais, e ainda em relação aos usuários da saúde pública que necessitam do referido transporte para deslocar-se, observados os critérios de seleção compatíveis para cada setor, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9947/2019.

A descrição do serviço prestado no item 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	01	49350	Fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D448D500**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ****CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro no Inciso III, do Artigo 28 da Resolução nº 001/2012, combinado com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Goioerê,

CONSIDERANDO que, no dia 09 de outubro de 2019, a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, enviou à esta Casa de Leis, via e-mail, o Aviso de Desligamento Programado NRO 4425/2019;

CONSIDERANDO que, haverá interrupção do fornecimento de energia elétrica na data de 18 de outubro de 2019, na próxima sexta-feira, no horário das 14h00 às 18h30;

CONSIDERANDO que, para o pleno de desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo, depende-se de